	щ
	Inn. 70,40BBAE-044683F1-D62A6B03-8B44213F
	Ċ
	7
	ď
	α
	'n
	ç
	2
	₫
	S
	څ
	⇉
RAL.	ù
₽	٣
面	8
⋖	4
O	Ζ
0	D CÓDIGO: 704CBBAF-044683F1-D62A6B03-8B
Ω	┙
മ	α
≤	ά
~	\subseteq
m	7
窗	K
$\overline{}$	٠.
≅.	۶
⇉	÷
⇉	٠ç
Ò	۲
≚	٠
ڃ	9
2	2
5	2
₹	.⊆
ente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	atce am ony hr/spede e informs
8	٥
Φ	7
Ě	č
₫	ď
₹	ځ
g	>
.₽	ς
5	2
o	ž
ğ	"
2	5
· <u>=</u>	+
3S	<u>+</u>
oi assinado dig	=
	č
0	ç
ᆂ	₹
ě	ċ
≒	ŧ
ರ	_
유	Ξ.
~	U
Este documento	C
ш	ď
_	ŭ
	á
	ă
	σ
	ζ
	å
	5
	₹
	Ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DETROOTEDROO
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 298/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11072/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI.
- 4- Advogados: Não possui.
- 5- Exercício: 2016.
- 6- Responsável: Sr. João Máximo Pereira de Castro, Diretor-Presidente à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1677/2018-MPC/JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 385/386).
- 9- Relator: Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Prazo. Determinações. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Diretorpresidente, Sr.João Máximo Pereira de Castro, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- Aplicar Multa ao Sr. João Máximo Pereira de Castro, Diretor Presidente do Instituto, exercício de 2016, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas nessa instrução (itens 24, 27 e 28). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.3- Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aplicadas ao Sr. João Máximo Pereira de Castro, no montante total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), ao Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 169, I, do RITCE (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de iscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173, do

	ш
	CÓ CÓ CÓ CHA CONTRA POSTA POR PARA PORTA POR SER A PORTA POR SER A PORTA POR PORTA PORTA POR PORTA PORTA PORTA POR PORTA
	5
	ž
	ä
	Ċ
	ŭ
	Ā
	S
	ç
무	ī
巠	8
Æ	46
S	5
ŏ	ш
꿊	ă
₹	ä
2	Α.
띴	Ç
Imente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	<u>`</u>
≚	<u>5</u>
፭	ý
റ്	C
ž	٥
ై	"//consulta tee am oov br/spede e informe
눋	ξ
₹	2.
ŏ	ď
a	۲
Ĕ	č
ä	ž
평	>
<u></u>	Š
р	٤
i assinado dig	π
Ë	ç
SS	ī
<u> </u>	Ξ
၀	S
둳	2
e	·
톡	ŧ
200	a
ŏ	ď
Este docume	C
й	ď
	ď
	ď
	onferência acesse o site http:
	'n
	9rê
	ţ
	C

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV.	DEACORDAOS	
Proc. Nº		
	•	

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 298/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

RITCE;

- **10.4- Determinar** ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI:
 - **10.4.1-** Que adote as providências cabíveis quanto ao cumprimento dos artigos 31 e 74, da CF/88 e art. 76, da Lei nº 4.320/64;
 - **10.4.2-** Que cumpra o disposto no art. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64;
 - **10.4.3-** Que cumpra as exigências da Lei nº 8.666/93;
 - 10.4.4- Em atenção aos itens 24 e 25 da Fundamentação, normalize a situação da conta, comprovando documentalmente a regularização contábil, sob pena de multa
- **10.5- Dar ciência** ao interessado, **Sr. João Máximo Pereira de Castro**, com cópias do Relatório/Voto e deste Acórdão para ciência do decisório, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente em exercício), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL
Conselheiro-Presidente em exercício
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral